



## ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

[www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)

LEI Nº 1227/2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Promove alterações na estrutura administrativa do Município e da outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - A Secretária Municipal do Trabalho – SEMTRA, criada pela Lei nº 1.080, de 08 de setembro de 2009, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio – SIC, prevista na Lei nº 784, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências.

§ 1º. A Secretaria de Indústria e Comércio terá a denominação de Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – SICT e integrará o item 9, do Tópico II, do anexo I, da Lei nº 784, de 12 de abril de 2005.

§ 2º. O Secretário titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – SICT tem a denominação de Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 3º. Fica extinto o cargo de Secretário de Trabalho.

Art. 2º - As competências atribuídas à Secretaria do Trabalho pela Lei nº 1.080, de 08 de setembro de 2009, somam-se às competências da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – SICT, previstas no item 9, do Tópico II, do anexo I, da Lei nº 784, de 12 de abril de 2005.

Art. 3º - Os cargos criados pela Lei nº 1.080, de 08 de setembro de 2009, com exceção do cargo de Secretário do Trabalho, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho – SICT.

Art. 4º - A Remuneração prevista para os cargos criados pela Lei nº 1.080, de 08 de setembro de 2009, permanecerá a mesma, nos termos do anexo II, da Lei nº 784, de 12 de abril de 2005, e suas alterações posteriores, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



## ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

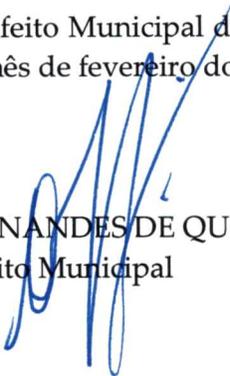
[www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br)

Art. 5º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 04/02/13

  
Secretário Administrativo